DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 29 de maio de 2026 * n° 1026 * Pág. 001/036



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 094/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025 (Autógrafo nº 4079/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"dispõe sobre a necessidade permanente da realização de limpeza dos terrenos pelos proprietários e/ou posseiros neste Município de João Pessoa e adota outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

O projeto em tela visa impor aos proprietários e posseiros a obrigação de manter terrenos urbanos constantemente limpos, estabelecendo multas graduadas pela metragem do imóvel (Art. 1º).

Além disso, atribui à Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) o dever de notificação (Art. 2º), autoriza o Poder Executivo a realizar a limpeza mediante cobrança de taxa (Art. 3º) e determina o mapeamento e fiscalização constante dos terrenos (Art. 5º).

A proposição padece de **inconstitucionalidade formal**, uma vez que interfere diretamente na organização administrativa e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo. Ao determinar obrigações específicas de fiscalização e mapeamento à EMLUR e a outros órgãos municipais, o Legislativo usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, conforme preceituam os Art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Embora o STF, no Tema 917 da Repercussão Geral, entenda que a criação de despesa por si só não gera inconstitucionalidade, a Corte ressalva que leis de iniciativa parlamentar não podem tratar da estrutura ou da atribuição de órgãos públicos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Ademais, o Município já possui legislação consolidada sobre o tema: o Código de Posturas (Lei Complementar nº 07/1995) e o Regulamento de Limpeza Urbana (Decreto nº 3.316/1997). A criação de uma lei ordinária paralela, sem revogar ou alterar os dispositivos existentes, viola o Princípio da Segurança Jurídica e o Art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei.

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo PLO 114/2025 (Autógrafo nº 4079/2026) padece de vício de iniciativa, em violação ao artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e ao artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como por inadequação material, violação ao Princípio da Segurança Jurídica e inobservância das regras de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95/1998. Sendo assim, decido pelo **veto total** do mesmo, com fulcro no art. 35, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

MENSAGEM Nº 095/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025 (Autógrafo nº 4080/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"dispõe sobre o uso de câmeras de monitoramento e de drones, além m de plataforma on line como ferramenta auxiliar fiscalização para descarte irregular de resíduos sólidos no Município de João Pessoa e adota outras providências"*.

Abaixo, apresento a minuta da **Mensagem de Veto Parcial** à referida propositura. Esta opção busca preservar a intenção legislativa, mas mitigando a imposição administrativa, de forma que a minuta modificada (após os vetos) assumiria um caráter **autorizativo e programático**, enquanto veta os dispositivos que apresentam vícios insanáveis de invasão de competência (Art. 2º e Parágrafo único do Art. 3º), pelas razões de interesse público e conveniência administrativa expostas a seguir:

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES

1. Artigo 2º:

> "Art. 2º. Os itens constantes do caput do art. 1º serão implantados pelo Poder Executivo Municipal de forma gradual e em conformidade com a disponibilidade técnica"

Razões do Veto: Este dispositivo padece de vício de iniciativa, configurando usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse contexto, destaca-se a violação à Reserva de Administração e Organização Administrativa, na medida em que o projeto interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, ao impor obrigações operacionais específicas (instalação de câmeras e drones). O Legislativo interfere diretamente na gestão administrativa e no funcionamento da máquina pública.

Segundo o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta.

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leis de iniciativa parlamentar que criam atribuições para órgãos do Executivo violam o princípio da separação dos poderes Ademais, o dever de sigilo já é inerente à atuação profissional e está previsto no Art. 19-A do ECA, tornando a norma municipal redundante. Veja-se:

> Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

2. Parágrafo único do Art. 3º:

> "A plataforma descrita no caput poderá ser criada no próprio aplicativo 'João Pessoa na Palma da Mão' que já se encontra disponível ao cidadão".

Razões do Veto: O referido normativo apresenta invasão de competência privativa do Executivo, ao determinar a criação de novos serviços e plataformas tecnológicas, interferindo diretamente na gestão administrativa e no funcionamento da máquina pública, em sentido contrário ao que estabelece o Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa.

Com o veto a esses dispositivos, preserva-se a intenção legislativa do projeto, mantendo apenas o caráter autorizativo.

CONCLUSÃO

Em suma, o veto parcial ao **Art. 2º e Parágrafo único do Art. 3º** justifica-se por evitar a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, assegurando a intenção legislativa do projeto, com a manutenção do caráter autorizativo e programático.

Não se vislumbra, portanto, outra alternativa senão **vetar o Art. 2º e Parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025 (Autógrafo nº 40802026)**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

MENSAGEM Nº 096/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025 (Autógrafo nº 4081/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"institui a política de incentivo à segurança para os profissionais que utilizam motocicletas para transporte de passageiros e entregas de mercadorias no Município de João Pessoa e adota outras providências"*.

Abaixo, apresento a minuta da **Mensagem de Veto Parcial** à referida propositura. Esta opção busca preservar a intenção legislativa, de forma que a minuta modificada (após os vetos) assumiria um caráter **educativo e programático**, enquanto veta os dispositivos que apresentam vícios insanáveis de invasão de competência e violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (**incisos II e IV do Art. 2º e incisos IV, V e VI do Art. 3º**), pelas razões de interesse público e conveniência administrativa expostas a seguir:

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES

1. Incisos II e IV do Art. 2º:

> "Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo à Segurança destes profissionais elencados no art. 1º desta Lei:
>
> [...]
>
> II - desenvolvimento de programa de acompanhamento e tratamento médico destes profissionais que forem vítimas de acidentes de trabalho;
>
> IV - concessão de incentivos fiscais, financeiros ou linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas destes profissionais".

Razões do Veto: O projeto em tela visa estabelecer uma política municipal de segurança para motociclistas profissionais, prevendo campanhas educativas, programas de tratamento médico, capacitação, incentivos fiscais e subsídios para equipamentos de segurança, com foco especial na proteção das mulheres. Nesse contexto, destaca-se que a matéria versa sobre trânsito, transporte e condições para o exercício de profissões, temas de competência privativa da União, conforme o Art. 22, incisos I, IX e XI, da Constituição Federal. O STF já consolidou que leis municipais não podem inovar em normas de segurança de trânsito ou requisitos profissionais. Vejamos:

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. CONVERSÃO DE REFERENDO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. LEI 18.156/2025 DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS. REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTE. TRÂNSITO E TRANSPORTE. VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA, À LIVRE CONCORRÊNCIA E À DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Ação Direta proposta pela Confederação Nacional de Serviços em face da Lei 18.156/2025 do Estado de São Paulo, que condiciona a utilização de motocicletas para o transporte individual privado remunerado de passageiros à prévia autorização e regulamentação pelos Municípios, além de prever exigências adicionais para o exercício da atividade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se: (i) se a lei estadual invade a competência legislativa privativa da União sobre diretrizes da política nacional de transportes e sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, IX e XI); (ii) se a norma estadual viola os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da proteção ao consumidor. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Constituição atribui à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transportes (CF, art. 22, IX e XI), de modo a garantir uniformidade normativa em todo o território nacional. 4. A Lei 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), com a redação dada pela Lei 13.640/2018, atribui exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal a regulamentação e fiscalização do transporte remunerado privado individual de passageiros. A jurisprudência da CORTE reconhece a inconstitucionalidade de leis estaduais que disciplinam transporte individual de passageiros, por invadirem competência privativa da União (ADI 2606, ADI 3135, ADI 3136, ADI 3610, ADI 3679, ADI 4961, ADI 4530 e ADI 4293). 5. O transporte individual privado de passageiros por aplicativos constitui atividade econômica de natureza privada, submetida ao regime da livre iniciativa, admitida a regulamentação de aspectos mínimos relacionados à segurança e fiscalização dos serviços. 6. A lei questionada reduz a oferta de serviços de mobilidade urbana, aumenta os seus custos, favorece a clandestinidade e limita o direito de escolha dos usuários, violando os arts. 5º, XXXII, e 170, V, da CF. IV. DISPOSITIVO 7. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 18.156/2025, do Estado de São Paulo. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, IV; 5º, XIII e XXXII; 22, IX e XI; 23; 24; 30; 170, IV, V e VIII; 219. Lei nº 12.587/2012, arts. 4º, X, 11-A e 11-B (com redação da Lei nº 13.640/2018). Lei nº 12.468/2011, art. 2º. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 2606, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 7/2/2003; STF, ADI 3135, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ 8/9/2006; STF, ADI 3136, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJ 10/11/2006; STF, ADI 3610, Rel. Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJe 21/9/2011; STF, ADI 3679, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJe 2/8/2007; STF, ADI 4961, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe 14/3/2019; STF, ADI 4530, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe 27/5/2020; STF, ADI 4293, Rel. Min. NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, DJe 14/3/2025; STF, ADPF 449, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe 2/9/2019; STF, RE 1.054.110, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe 6/9/2019 (Tema 967 da Repercussão Geral). (STF - ADI: 00000000000000007852 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 11/11/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-12-2025 PUBLIC 07-01-2026)

Os incisos ainda apresentam violação à Reserva de Administração e Organização Administrativa, na medida em que o projeto interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública ao impor atribuições específicas às Secretarias de Saúde, Mobilidade e Finanças, contrariando o Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Vice-Prefeito:
Sec. de Gestão Governamental: **Vitor Cavalcante de Sousa Valerio**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **Kessia Liliana Dantas Bezerra**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocadio Ferreira de França**
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Welison Araújo Silveira**
Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**
Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **João Francisco de Oliveira Soares**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Marmuthe de Souza Cavalcanti**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Junior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Marcílio Pedro Siqueira Ferreira**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

2. Incisos IV, V e VI do Art. 3º:

> "Art. 3º Além disso, fica instituída a política de incentivo a proteção às mulheres que exercem essas atividades profissionais, através das seguintes medidas:
> [...]
>
> IV – instituir parcerias com organizações locais para oferecer apoio psicológico e jurídico às profissionais mulheres vítimas de assédio ou discriminação no trabalho;
> V – garantir que as profissionais mulheres tenham acesso a equipamentos de segurança adequados, inclusive por meio de subsídios ou programas de assistência;
> VI - incentivar a criação de associações ou cooperativas das profissionais mulheres, com o objetivo de fortalecer a representação das profissionais e promover melhorias nas condições de trabalho.".

Razões do Veto: A previsão de "incentivos fiscais, financeiros e subsídios" (Arts. 2º, IV e 3º, V) sem a devida estimativa de impacto orçamentário viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Com o veto a esses dispositivos, preserva-se a intenção legislativa do projeto, mantendo apenas o caráter autorizativo.

CONCLUSÃO

Em suma, o veto parcial ao **Art. 2º (incisos II e IV) e ao Art. 3º (incisos IV, V e VI)** justifica-se por evitar a invasão da competência privativa da União (Art. 22, incisos I, IX e XI) e do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, assegurando a parte educativa e programática da lei.

Não se vislumbra, portanto, outra alternativa senão **vetar os incisos II e IV do Art. 2º e incisos IV, V e VI do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025 (Autógrafo nº 4081/2026)**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

MENSAGEM Nº 097/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 292/2025 (Autógrafo nº 4082/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"institui o programa 'Jampa Lixo Zero', voltando coibir o descarte irregular de lixo no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

O projeto em tela visa instituir o Programa "Jampa Lixo Zero", estabelecendo a obrigatoriedade de a Prefeitura criar canais digitais para denúncias, utilizar especificamente o aplicativo "João Pessoa na Palma da Mão" e organizar bancos de dados georreferenciados. Ademais, o texto inclui recomendações sobre o uso de telas por crianças e adolescentes.

A proposição padece de vício de iniciativa e, ao determinar a criação de fluxos de trabalho, a adaptação de ferramentas tecnológicas específicas e a imposição de novas atribuições a órgãos municipais (Artigos 2º e 3º), a norma afronta a competência privativa do Chefe do Executivo, conforme preceituam os Art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal (por simetria) e Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Embora o STF, no Tema 917 da Repercussão Geral, entenda que a criação de despesa por si só não gera inconstitucionalidade, a Corte ressalva que leis de iniciativa parlamentar não podem tratar da estrutura ou da atribuição de órgãos públicos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Ademais, o texto legal carrega impertinência temática, uma vez que o Artigo 4º do Autógrafo trata de recomendações sobre o uso de telas por menores de idade. Tal matéria é absolutamente estranha ao objeto central da lei (gestão de resíduos sólidos), violando a técnica legislativa e o princípio da clareza e unidade normativa.

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo PLO 292/2025 (Autógrafo nº 4082/2026) padece de vício de iniciativa, em violação ao artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e ao artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal por simetria). Sendo assim, decido pelo **veto total** do mesmo, com fulcro no art. 35, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

MENSAGEM Nº 098/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2025 (Autógrafo nº 4083/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"institui o selo 'Estabelecimento Amigo da Música' no âmbito do Município de João Pessoa e adota outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

O projeto em tela visa instituir uma certificação municipal para estabelecimentos que cumpram requisitos de valorização profissional dos músicos, como o pagamento de cachês mínimos, transparência no repasse de *couvert* artístico e condições salubres de trabalho. Para tanto, atribui competências de fiscalização, concessão e regulamentação à Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE) e à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/JP).

A proposição, embora meritória em sua intenção de fomentar a cultura local, padece de vício formal insanável. Ao determinar que órgãos específicos do Poder Executivo (FUNJOPE e PROCON/JP) realizem a fiscalização (Art. 3º), a concessão (Art. 2º) e a regulamentação (Art. 5º) do selo, a norma afronta a competência privativa do Chefe do Executivo, conforme preceituam os Art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal (por simetria) e Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

Embora o STF, no Tema 917 da Repercussão Geral, entenda que a criação de despesa por si só não gera inconstitucionalidade, a Corte ressalva que leis de iniciativa parlamentar não podem tratar da estrutura ou da atribuição de órgãos públicos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno Data de Publicação: 11/10/2016)

Ademais, o projeto cria despesas obrigatórias para o Município, como a realização de campanhas institucionais (Art. 4º) e a estrutura administrativa para fiscalização, sem apresentar a devida estimativa de impacto financeiro, o que afronta o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A jurisprudência é pacífica ao declarar a inconstitucionalidade de normas que geram despesa sem a prévia dotação orçamentária

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo PLO 297/2025 (Autógrafo nº 4083/2026) padece de vício de inconstitucionalidade. Sendo assim, decido pelo **veto total** do mesmo, com fulcro no art. 35, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

MENSAGEM Nº 099/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 321/2025 (Autógrafo nº 4084/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"institui o selo 'Empresa Amiga das Entregadoras e Entregadores', destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que disponham de suas dependências aos prestadores de serviço de entrega, e providências"*.

Abaixo, apresento a minuta da **Mensagem de Veto Parcial** à referida propositura. Esta opção busca preservar a intenção legislativa, de forma que a minuta modificada (após os vetos) assumiria um caráter **programático**, enquanto veta os dispositivos que apresentam vícios insanáveis de invasão de competência e aumento de despesa (**Art. 3º, § 3º; Art. 4º, § 1º e § 2º, II; Art. 6º e Art. 7º).**

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES

1. Parágrafo 3º do Art. 3º:

> "Art. 3º Para a obtenção do selo de que trata esta Lei, o estabelecimento deverá proporcionar aos prestadores de serviços de entrega por aplicativo acesso a pelo menos dois dos incisos abaixo:
>
> [...]
>
> § 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer, mediante regulamentação, os procedimentos e critérios objetivos para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do selo previsto nesta Lei".

Razões do Veto: O projeto, de iniciativa parlamentar, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública ao criar novas atribuições para as Secretarias Municipais. A instituição de um sistema de certificação oficial exige que o Município designe órgãos responsáveis. Tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

2. Parágrafo 1º e inciso II do parágrafo 2º do Art. 4º:

> "Art. 4º. [...].
>
> § 1º A renovação estará condicionada à revalidação dos critérios previstos no art. 3º, mediante nova análise documental e, quando cabível, visita técnica.
>
> § 2º [...]
>
> II – verificação de descumprimento dos requisitos por fiscalização do órgão competente."

Razões do Veto: Os normativos apresentam vício de iniciativa, contrariando o Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, ao estabelecer critérios técnicos e realização de vistorias periódicas.

3. Art. 6º:

> "Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Razões do Veto: O Art. 6º do Autógrafo prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias, contudo, a criação de uma nova política pública de certificação gera custos operacionais e de pessoal não previstos no orçamento anual. Tal prática viola o Art. 33, I, da Lei Orgânica e a tese fixada no Tema 686 do STF, que veda o aumento de despesa em projetos de iniciativa reservada.

4. Art. 7º:

> "Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber."

Razões do Veto: A proposta não define qual órgão será responsável pela validação e regulamentação, o que gera insegurança jurídica e fere o Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF). Uma norma que impõe obrigações sem definir competências impede o planejamento administrativo adequado.

Com o veto a esses dispositivos, preserva-se a intenção legislativa do projeto, mantendo apenas o caráter programático.

CONCLUSÃO

Em suma, o veto parcial ao **Art. 3º (§ 3º); Art. 4º (§ 1º e § 2º, II); Art. 6º e Art. 7º** justifica-se por evitar a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, bem como o Art. 33, I, da Lei Orgânica e a tese fixada no Tema 686 do STF e, ainda, preserva o Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF), que veda o aumento de despesa em projetos de iniciativa reservada, assegurando a parte programática da lei.

Não se vislumbra, portanto, outra alternativa senão **vetar o Parágrafo 3º do Art. 3º; Parágrafo 1º e inciso II do parágrafo 2º do Art. 4º; Art. 6º e Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2025 (Autógrafo nº 4084/2026)**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

MENSAGEM Nº 100/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 497/2025 (Autógrafo nº 4087/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Tarcísio Jardim**, que *"dispõe sobre a criação de políticas públicas de divulgação dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Município de João Pessoa, e dá outras providências"*.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa pretende instituir política pública municipal para a divulgação contínua dos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O texto especifica, de forma detalhada, os meios de comunicação a serem utilizados (rádio, TV, internet), o conteúdo mínimo das campanhas e a realização de ações itinerantes e palestras em comunidades de vulnerabilidade social.

Não obstante a louvável intenção do nobre parlamentar em buscar a transparência e a eficiência na prestação de serviços socioassistenciais, a proposição padece de vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Isso porque a Constituição Federal, em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" (por simetria), estabelece que matérias relativas à organização administrativa e aos serviços públicos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao definir como a Administração deve realizar sua comunicação institucional e organizar suas ações itinerantes, o Poder Legislativo usurpa a função administrativa. Tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Ademais, a propositura interfere diretamente no juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, que detém a responsabilidade de planejar e executar políticas públicas conforme a disponibilidade orçamentária e de pessoal. Conforme entendimento jurisprudencial dominante, leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações que representem atos de gestão e direção administrativa. Cita-se:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Jundiaí - Lei nº 10.280/2024, de iniciativa parlamentar, que "Cria Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia" – Inconstitucionalidade verificada – A lei impugnada não apenas dispõe sobre o que a Administração Pública pode fazer, mas também sobre como deve fazer, cerceando a conveniência e oportunidade do administrador quanto à prática de atos administrativos – Lei, de iniciativa parlamentar, que representa, na verdade, ato de gestão e direção administrativa - Violação dos princípios da separação de poderes e da reserva da administração – Inteligência dos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – Precedentes deste C. Órgão Especial – Declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.280/2024, do Município de Jundiaí – AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 20877373620258260000 São Paulo, Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 15/10/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/10/2025)

Por fim, a imposição de campanhas publicitárias em veículos de massa (rádio e televisão) e a realização de ações itinerantes geram despesas imediatas não previstas no orçamento vigente, violando as normas de responsabilidade fiscal e a necessidade de indicação prévia de custeio real, não suprida por cláusulas genéricas de dotação orçamentária.

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo PLO 497/2025 (Autógrafo nº 4087/2026) padece de vício de inconstitucionalidade formal, por interferir na esfera própria de organização, planejamento e execução administrativa do Poder Executivo Municipal, ao impor política pública contínua de divulgação dos serviços do SUAS, com definição de meios e ações concretas. Sendo assim, decido pelo **veto total** do mesmo, com fulcro no art. 35, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

MENSAGEM Nº 101/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 608/2025 (Autógrafo nº 4088/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Guguinha Moov Jampa**, que *"dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de João Pessoa, o Portal TEA, e dá outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

A proposição em apreço pretende instituir o "Portal TEA" no município de João Pessoa, com o objetivo de criar um cadastro de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, compilar serviços públicos e oferecer canais de atendimento específicos. O projeto estabelece atribuições diretas à Administração Municipal para a gestão de dados e execução de políticas públicas.

Apesar da nobreza da causa e do mérito da iniciativa parlamentar, o projeto invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao criar atribuições específicas para órgãos da Administração Direta e interferir na organização administrativa dos serviços públicos. Tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal (por simetria). Vejamos:

> Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que cria selos de qualidade ou programas que dependam de fiscalização e validação pelo Executivo. Cita-se:

> EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6 .095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria "o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua". Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes . 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022 .397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min . Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14 . 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19 .0000, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

Não menos, o projeto viola a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao prever a criação de um cadastro envolvendo dados sensíveis (saúde) de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive crianças e adolescentes, sem estabelecer qualquer salvaguarda de segurança, governança ou limites de acesso. A instituição de tal banco de dados sem os critérios técnicos exigidos pela legislação federal (Lei nº 13.709/2018) coloca em risco a privacidade dos munícipes.

Ainda, a propositura invade a Reserva da Administração, ao propor a criação de ferramentas digitais, portais de atendimento e integração de sistemas dependem de planejamento orçamentário e técnico prévios, cabendo à Administração Pública decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua implementação, sob pena de inviabilizar a gestão financeira do município.

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo PLO 608/2025 (Autógrafo nº 4088/2026) padece de vício de inconstitucionalidade formal, por interferir na esfera própria de organização, planejamento e execução administrativa do Poder Executivo Municipal, ao impor a criação do Portal TEA, com cadastro, canais de atendimento e rotinas próprias, bem como por prever o tratamento de dados pessoais sensíveis sem salvaguardas mínimas de proteção. Sendo assim, decido pelo **veto total** do mesmo, com fulcro no art. 35, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

MENSAGEM Nº 102/2026.
João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 567/2025 (Autógrafo nº 4090/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Tarcísio Jardim**, que *"institui o programa municipal de acolhimento para mulheres no Município de João Pessoa, e dá outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

O projeto em tela visa instituir uma rede de apoio e proteção para mulheres em situação de risco, prevendo a utilização de estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos (escolas, postos de saúde) e terminais de transporte como pontos de acolhimento. Estabelece, ainda, a obrigatoriedade de treinamento de pessoal pelas Secretarias de Assistência Social e Segurança Pública.

Apesar da nobreza da causa e do mérito da iniciativa parlamentar, o projeto invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao determinar a forma de uso de bens públicos e impor atribuições de treinamento a Secretarias específicas. Tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal (por simetria). Vejamos:

> Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que cria selos de qualidade ou programas que dependam de fiscalização e validação pelo Executivo. Cita-se:

> EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6 .095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria "o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua". Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes . 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022 .397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min . Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14 . 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19 .0000, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

Ademais, o projeto padece de vício de Inconstitucionalidade por Arrastamento, pois a nulidade dos dispositivos centrais (Arts. 2º e 3º) compromete a utilidade dos demais artigos (1º e 4º), que isoladamente não possuem densidade normativa para a execução da política pública pretendida.

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo PLO 567/2025 (Autógrafo nº 4090/2026) padece de vício de iniciativa. Sendo assim, decido pelo **veto total** do mesmo, com fulcro no art. 35, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90F5-4976-046B-BD46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 29/05/2026 08:39:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F5-4976-046B-BD46 e informe o código 90F5-4976-046B-BD46

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 11.292, DE 21 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDES NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c , inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 15.761, de 09 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 86.384/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Desenvolvimento Social no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada no anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de maio de 2026.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2026

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R$1,00)
14000	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
14101	**SEDES - AÇÕES DE GOVERNO**			
08.244.7029.144424	SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIA, RESTAURANTES POPULARES E OUTROS)	3.3.90	1.5.00	1.150.000,00
			SUBTOTAL	**1.150.000,00**
TOTAL GERAL				**1.150.000,00**

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de Impostos

Anexo II
Redução
Ano Base: 2026

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R$1,00)
14000	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
14101	**SEDES - AÇÕES DE GOVERNO**			
08.244.7029.147006	PROGRAMA PÃO E LEITE	3.3.90	1.5.00	1.150.000,00
			SUBTOTAL	**1.150.000,00**
TOTAL GERAL				**1.150.000,00**

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
****FONTE DE RECURSO**
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/38E4-EA1A-5C4B-4949 e informe o código 38E4-EA1A-5C4B-4949

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38E4-EA1A-5C4B-4949

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 13:22:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 21/05/2026 13:54:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 28/05/2026 14:00:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/38E4-EA1A-5C4B-4949

JOÃO PESSOA cidade em crescimento

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N ° 11.295, DE 26 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDHUC/FMDCA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

D E C R E T A:

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 15.761, de 09 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.444/2026.

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA no valor de R$ 601.752,00 (seiscentos e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício financeiro de 2025, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – FMDCA EM 31/12/2025

FONTE 2.501: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	**R$**	591.115,00
FONTE 2.759: RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	**R$**	10.637,00
TOTAL	**R$**	**601.752,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de maio de 2026.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08CB-D369-32C2-C1AA e informe o código 08CB-D369-32C2-C1AA

Anexo I

Acréscimo **Ano Base: 2026**

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R$1,00)
72000	**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**			
72301	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
28.845.5594.607063	APOIO A PROJETOS VOLTADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PACTO PARAIBANO PELA PRIMEIRA	4.4.50	2.5.01	130.000,00
08.243.5000.607064	PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ SUBSIDIADA - OBRIGATÓRIO CFC PRIMEIRA INFANCIA ECA 1990 ARTIGO 260	3.3.90	2.5.01	70.637,00
08.243.5000.607065	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA - OBRIGATÓRIO CFC CPRIMEIRA INFANCIA ECA 1990 ART 260	3.3.90	2.5.01	390.478,00
28.845.5001.727107	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4.4.50	2.7.59	10.637,00
			SUBTOTAL	**601.752,00**
TOTAL GERAL				**601.752,00**

***MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

****FONTE DE RECURSO**
@Outros Recursos não Vinculados
Recursos Vinculados a Fundos#

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08CB-D369-32C2-C1AA e informe o código 08CB-D369-32C2-C1AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 08CB-D369-32C2-C1AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 26/05/2026 13:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 26/05/2026 15:41:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 28/05/2026 14:01:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08CB-D369-32C2-C1AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1655 Em, 25 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 84.649/2026.

RESOLVE:

I – Nomear DANIEL MARCOS VIEIRA DE CARVALHO GAMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/948E-BAC0-A6FA-5034 e informe o código 948E-BAC0-A6FA-5034

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1656 Em, 25 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 84.649/2026.

RESOLVE:

I – Nomear JOAO THYAGO SOARES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/948E-BAC0-A6FA-5034 e informe o código 948E-BAC0-A6FA-5034

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1657 Em, 25 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 84.649/2026.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/948E-BAC0-A6FA-5034 e informe o código 948E-BAC0-A6FA-5034

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1658 Em, 25 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 84.649/2026.

RESOLVE:

I – Nomear RAYSSA BANDEIRA DE ARRUDA DINIZ, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 948E-BAC0-A6FA-5034

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 29/05/2026 08:41:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/948E-BAC0-A6FA-5034

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/948E-BAC0-A6FA-5034 e informe o código 948E-BAC0-A6FA-5034

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1665 Em, 26 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 88.344/2026.

RESOLVE:

I – Nomear JESSICA FREITAS SANTOS DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DE COMISSÃO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 22 de maio de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/804F-0740-1483-6444 e informe o código 804F-0740-1483-6444

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 804F-0740-1483-64A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 28/05/2026 15:07:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/804F-0740-1483-64A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1668 Em, 27 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.519/2025.

RESOLVE:

I – Nomear SERGIO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C31-BA0F-B461-E32A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 29/05/2026 08:45:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C31-BA0F-B461-E32A

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C31-BA0F-B461-E32A e informe o código 9C31-BA0F-B461-E32A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1670 Em, 28 de maio de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO VIEIRA DE MELO, matrícula nº 95.041-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C37-1A19-3CEC-A40A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 29/05/2026 08:38:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C37-1A19-3CEC-A40A

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C37-1A19-3CEC-A40A e informe o código 2C37-1A19-3CEC-A40A

Processo Administrativo nº 1.365/2026

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME** contra decisão do Secretário Municipal de Saúde que aplicou, cumulativamente, as sanções de: **(i)** Advertência (Art. 156, I, Lei 14.133/2021); **(ii)** Multa de 30% sobre o valor total do contrato (Art. 156, II, Lei 14.133/2021 e Cláusula 11.3.2.4 do Contrato nº 10.819/2025); e **(iii)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Pessoa por 06 meses (Art. 156, III, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal 15.273/2024).

A infração decorre do atraso superior a 40 (quarenta) dias na entrega de itens de saúde (ataduras gessadas) constantes na Nota de Empenho nº 2025NE003694.

Em sua defesa, a recorrente alega que houve execução parcial, uma vez que os itens 20 e 22 foram entregues integralmente, e o item 18 foi entregue parcialmente (4.300 unidades de um total de 22.180). Afirma que o atraso decorreu de indisponibilidade no mercado e problemas de fabricação, configurando fato superveniente.

Por fim, sustenta que a sanção é desproporcional, especialmente a multa de 30% sobre o valor total, por não considerar a entrega parcial e a condição de Microempresa (ME) da recorrente.

Trata-se, pois, **de pedido de reanálise**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, destaca-se que o procedimento administrativo observou os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 15.273/2024, bem como os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A empresa foi devidamente notificada (Notificação nº 007/2026), apresentou defesa prévia e o Relatório Final da CAILC fundamentou a decisão ora recorrida, de forma que não vislumbra nulidades processuais.

Por sua vez, a análise da dosimetria da pena deve seguir o Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que exige a consideração da natureza da infração, das peculiaridades do caso, das circunstâncias atenuantes e dos danos à Administração. Vejamos:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Nesse toar, em que pese a Cláusula 11.3.2.4 do contrato estabelecer uma presunção de inexecução total para atrasos superiores a 40 (quarenta) dias, tem-se que a aplicação da multa no percentual máximo (30%) sobre a totalidade do contrato ignora as entregas parciais comprovadas nos autos e fere o princípio da proporcionalidade.

A doutrina e a jurisprudência indicam que a multa deve incidir, preferencialmente, sobre a parcela inadimplida, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Nesse sentido, destaca-se:

> MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –CONTRATO Nº 221/2018–ELABORAÇÃO DE READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, EM RAZÃO DE COMPROVADO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DA 2ª ETAPA DO CONTRATO–MULTA MORATÓRIA TENDO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DO CONTRATO– ALÍNEA B. 1 DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DIVIDIDA EM ETAPAS–VIOLAÇÃO DO DEVER DE COERÊNCIA ATINENTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM AFASTADA – DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE DESCONSIDERA A NOÇÃO DE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL (ART. 413, DO CC)– SUPERAÇÃO IMPLÍCITA ("IMPLIED OVERRULING") DA COMPREENSÃO JURISPRUDENCIAL QUE IMPEDIA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS CIVILISTAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – INTELIGÊNCIA DO DECIDIDO PELO C. ÓRGÃO ESPECIAL (TJPR - ÓRGÃO ESPECIAL - 0065775-09 .2021.8.16.0000 - REL .: DESEMBARGADOR CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - J. 26.09.2022)– MANUTENÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO– SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA .1) O valor total do contrato consubstancia expressão econômica que traduz a incidência completa do campo obrigacional previsto no instrumento pactuado. 2) A resposta sancionatória em caso de mora deve, necessariamente, recair sobre o determinado feixe de relações contratuais frustrado pela conduta ilícita desencadeada pela parte culpada. O inadimplemento moratório é pontual. 3) É vedado estabelecer uma medida de grandeza pecuniária que não encontre correspondência com a fração obrigacional objeto da mora. Sob essa ótica, o valor do contrato utilizado como base de cálculo da multa excede a finalidade da pena moratória. Obrigação dividida em etapas. 4) Descumprido, no caso, o dever de coerência inerente ao princípio da razoabilidade porque a base de cálculo sancionatória da mora não se reporta à parcela inadimplida. 5) Manutenção da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração . Exame discricionário punitivo corretamente adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 6) Segurança parcialmente concedida para reduzir o valor da multa aplicada. (TJ-PR - MS: 00266881220228160000 * Não definida 0026688-12.2022 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Data de Julgamento: 06/02/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/02/2023)

Manter a multa sobre o valor total do contrato colide com os normativos da Lei Municipal nº 15.273/2024, que dispõe:

> Art. 9º. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:
>
> I - [...]
>
> II - 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; [...]

Registra-se que não se vislumbra a aplicabilidade, ao caso concreto, do § 1º do art. 9º, eis que a empresa justificou o atraso na entrega de parte dos itens objeto do contrato.

Não menos e por fim, constata-se que a empresa ostenta a condição fiscal de microempresa e, nesse sentido, o Art. 5º da Lei 14.133/2021 e a LC 123/2006 impõem tratamento favorecido às MEs, o que deve refletir em uma dosimetria menos gravosa quando a infração não decorre de má-fé ou fraude.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso de minhas competências legais, **decido por reformar parcialmente** a decisão apenas para readequar a multa, devendo esta incidir exclusivamente sobre o valor da parcela não entregue (saldo remanescente do item 18), mantendo-se as demais penalidades inalteradas.

Publique-se.

João Pessoa, 26 de maio de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Prefeito de João Pessoa

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98E5-FCBF-5E57-9DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 28/05/2026 15:01:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/98E5-FCBF-5E57-9DF3

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/98E5-FCBF-5E57-9DF3 e informe o código 98E5-FCBF-5E57-9DF3

Processo Administrativo nº 12.665/2026 (Memorando Interno nº 28.157/2026)

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso administrativo interposto pela empresa **ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E MÁQUINAS** contra a decisão que determinou a extinção unilateral do contrato (**Contrato nº 11.019/2025**), bem como determinou a apuração das sanções administrativas aplicáveis à contratada, em processo administrativo autônomo.

O objeto contratual (contratação de pavimentação em paralelepípedo de 23 ruas em diversos bairros de João Pessoa/PB), com valor global de **R$ 5.543.681,45**, apresentou atraso na execução, com medição de aproximadamente **26,52%** após a 9ª (nona) medição, constatando-se a ausência de mobilização de equipes e equipamentos sem justificativa técnica prévia.

Em suas razões recursais, a contratada alega que a paralisação decorreu de grave desequilíbrio econômico-financeiro provocado pelo atraso superior a 90 (noventa) **dias** no pagamento de medições por parte desta Municipalidade, não apenas no contrato em tela, mas também nos contratos nº 11.109/2024 e nº 11.098/2024.

Ressalta possuir um histórico de 13 (treze) anos de bons serviços prestados sem registros punitivos anteriores, sustentando a boa-fé e a desproporcionalidade de uma sanção gravosa diante da mora da própria Administração Pública.

Trata-se, pois, **de pedido de reanálise**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise dos argumentos trazidos pela recorrente e dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que as razões de decidir do Secretário Municipal de Infraestrutura mostram-se sólidas e em estrita consonância com o interesse público e a legalidade administrativa.

Restou sobejamente comprovado pelo relatório de fiscalização que o cronograma físico-financeiro apresentava atraso crítico, com apenas **26,52%** de execução após 9 (nove) meses de vigência. A paralisação total das equipes e equipamentos, sem comunicação formal prévia e tempestiva à Administração, configura descumprimento das obrigações assumidas, ensejando a extinção do contrato conforme o Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de rescindir o contrato imediatamente e remeter a apuração de sanções para processo autônomo é medida de gestão eficiente. Tal desmembramento, amparado pela Lei Municipal nº 15.273/2024, permite que a Administração retome a obra com celeridade (evitando a degradação do que já foi executado e atendendo ao anseio da comunidade por pavimentação), enquanto garante à contratada um rito sancionador específico para o exercício da ampla defesa quanto às penalidades de impedimento ou inidoneidade.

Os argumentos da recorrente acerca de atrasos nos pagamentos, embora relevantes, não autorizam a paralisação abrupta e desordenada do canteiro de obras sem o devido processo de notificação de suspensão, tampouco anulam a prerrogativa da Administração de rescindir o ajuste diante da evidente incapacidade de conclusão do objeto pela contratada.

Dessa feita, o pedido de rescisão do contrato de forma consensual não logra êxito, uma vez que o art. 138 da Lei nº 14.133/2021 autoriza essa modalidade de rescisão, desde que haja interesse da Administração, situação esta que não se enquadra no contexto dos autos.

Por fim, ao manter a decisão do Secretário, este Prefeito ratifica o compromisso com a eficiência administrativa e o rigor no trato com o dinheiro público, punindo exemplarmente o descumprimento injustificado de contratos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **decido por manter integralmente** a higidez da decisão sancionadora.

Publique-se.

João Pessoa, 26 de maio de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Prefeito de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB8A-EC16-E402-ADFB e informe o código FB8A-EC16-E402-ADFB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB8A-EC16-E402-ADFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 28/05/2026 14:59:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB8A-EC16-E402-ADFB

Processo Administrativo nº 36.024/2025

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA** contra decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura, que determinou a extinção unilateral do contrato, com a aplicação de multa compensatória de 30% sobre o valor total do ajuste e a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

A sanção administrativa originou-se de suposto descumprimento do cronograma físico-financeiro e atraso injustificado na execução das etapas previstas.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, preliminarmente, a nulidade do procedimento por cerceamento de defesa, uma vez que não lhe foi oportunizada manifestação sobre relatório técnico superveniente que embasou a decisão, além de apontar a ausência de comissão processante composta por servidores estáveis, em afronta ao art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, argumenta que a paralisação das atividades decorreu de fato da administração, consubstanciado na alteração unilateral do projeto pela SEINFRA, que determinou a demolição integral da estrutura em detrimento da reforma originalmente licitada, o que ensejou o pedido formal de suspensão dos trabalhos (Protocolo nº 146.038/2025) até a devida formalização do termo aditivo.

Trata-se, pois, **de pedido de reanálise**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES:

Da Comissão Processante

A recorrente alega nulidade por ausência de comissão composta por servidores estáveis (art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Dispõe o citado dispositivo:

> Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Entretanto, embora não conste nos autos a portaria com a composição da comissão, esta foi devidamente formada, consoante a Portaria nº 034/2025/SEINFRA, DOE 04/02/2025, de forma a se afirmar que, ainda que não observada integralmente a literalidade legal, não há demonstração concreta de prejuízo à defesa da parte recorrente.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BFFA-88FF-5960-61AE e informe o código BFFA-88FF-5960-61AE

Nessas circunstâncias, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual não se declara nulidade sem demonstração efetiva de prejuízo.

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Diferente do alegado, a empresa recorrente foi reiteradamente notificada para apresentar defesa e acompanhar os atos instrutórios.

Observe-se que a inclusão de relatórios técnicos posteriores não configura cerceamento de defesa, mas sim o exercício do dever de fiscalização da Administração.

O relatório técnico é peça informativa que subsidia a autoridade, e a empresa teve oportunidade de se manifestar sobre os fatos principais que ensejaram a sanção e que não restaram alterados por ocasião do citado Relatório Técnico, que decorreu da paralisação injustificada da obra.

Sendo assim, destaca-se que o procedimento administrativo observou os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 15.273/2024, o que afasta a nulidade pretendida.

MÉRITO

Da Inexistência de "Fato da Administração" e da Culpa da Contratada

A recorrente sustenta que a demolição integral das alvenarias internas transfigurou o objeto. No entanto, em obras de reforma e recuperação, a existência de vícios ocultos é um risco técnico inerente.

A fragilidade das alvenarias só pôde ser constatada de forma conclusiva durante as demolições iniciais. A decisão da SEINFRA pela demolição integral das paredes internas visou garantir a segurança estrutural da edificação escolar, enquadrando-se como adequação técnica qualitativa prevista no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Cita-se:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Sendo assim, não há que se falar em transfiguração do objeto contratual.

Ademais, não houve a criação de um "novo prédio", como alega a recorrente. As paredes externas foram preservadas, mantendo-se a identidade da reforma. A necessidade de ajustes no projeto básico durante a execução é prática aceita pela jurisprudência e não autoriza a paralisação unilateral dos serviços pela contratada, especialmente quando a Administração aprovou previamente o aditivo contratual, sem que a empresa ponderasse, no citado instrumento, a reestruturação da planilha orçamentária.

Não menos, a empresa paralisou as obras em setembro de 2025 e, apesar de sucessivas notificações para retomada, manteve-se inerte. O Protocolo nº 146.038/2025 não possui efeito suspensivo automático sobre as obrigações contratuais. A continuidade do serviço público, especialmente em se tratando de unidade educacional (CMEI), é princípio basilar que não pode ser negligenciado por conveniência da contratada.

De outra banda, a SEINFRA, agindo com boa-fé objetiva e para evitar maiores atrasos, realizou a locação da obra e convidou formalmente a empresa para acompanhar o procedimento. A contratada, por decisão unilateral, optou por não comparecer. Tal conduta configura ***venire contra factum proprium*** (ou *vedação ao comportamento contraditório*), pois a empresa não pode alegar insegurança técnica sobre um serviço que se recusou a fiscalizar e acompanhar.

Assim, com base em todo exposto, a sanção de multa de 30% e o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 36 (trinta e seis) meses guardam estrita proporcionalidade com a gravidade da infração. O impacto social da não entrega do CMEI justifica o rigor da penalidade. A dosimetria considerou as circunstâncias agravantes previstas na legislação federal e municipal, como a reiteração no descumprimento das ordens de serviço e o prejuízo direto à comunidade escolar.

A atuação da Administração foi pautada pelo zelo com a segurança estrutural e pela busca da continuidade do serviço público, devendo-se apenas suprir, de ofício, uma omissão acerca da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, que deve se restringir à Administração Municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso de minhas competências legais, rejeito as preliminares e, no mérito, **decido por modificar parcialmente a decisão,** apenas para determinar que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, seja restrita ao âmbito do Município de João Pessoa.

Publique-se.

João Pessoa, 26 de maio de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Prefeito de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BFFA-88FF-5960-61AE e informe o código BFFA-88FF-5960-61AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFFA-88FF-5960-61AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 28/05/2026 15:00:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BFFA-88FF-5960-61AE

SEAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 411 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 68.259/2026.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SAMUEL LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 68.073-5, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B75-C712-BEC0-5FA5 e informe o código 6B75-C712-BEC0-5FA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B75-C712-BEC0-5FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B75-C712-BEC0-5FA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 414 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 45.764/2026.

R E S O L V E:

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE SAÚDE, o servidor FABIO PETTERSON VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 66.969-6, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que se encontra à disposição do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Serviço Público do Estado da Paraíba-SATENFPB.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51E8-7F74-7EE9-ABF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 14:14:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51E8-7F74-7EE9-ABF6

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51E8-7F74-7EE9-ABF6 e informe o código 51E8-7F74-7EE9-ABF6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 415 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 12.226/2026.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a THEOFFILLO DA SILVA LOPES, matrícula nº 82.420-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 09 de abril de 2026 até 09 de abril de 2028.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23E8-3389-E025-9764 e informe o código 23E8-3389-E025-9764

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23E8-3389-E025-9764

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23E8-3389-E025-9764

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 416 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 2486/2026.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a ROSANGELA MARTINS DO VALE, matrícula nº 69.162-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 02 de janeiro de 2026 até 02 de janeiro de 2028.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 178D-D1EC-FEA0-C3F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/178D-D1EC-FEA0-C3F5

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/178D-D1EC-FEA0-C3F5 e informe o código 178D-D1EC-FEA0-C3F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 417 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 49.976/2026.

RESOLVE: de acordo com os artigos 8º e 19 § 1º da Lei Complementar nº 60/10, conceder a VALDEGIL DANIEL DE ASSIS, matrícula nº 15.950-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional vertical da classificação 1.11.2.3.1 para classificação 1.11.2.4.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de abril de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D067-0010-4592-6E5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D067-0010-4592-6E5E

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D067-0010-4592-6E5E e informe o código D067-0010-4592-6E5E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 418 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 72.000/2026.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MAILSON MATIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 94.356-6, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8524-3DAA-C865-B3EF e informe o código 8524-3DAA-C865-B3EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8524-3DAA-C865-B3EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8524-3DAA-C865-B3EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 419 Em, 28 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Protocolo Servidor nº 192.265/2025.

RESOLVE:

I – Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a MYZIARA MIRANDA DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 83.110-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E5A-A228-3CB8-1B70 e informe o código 2E5A-A228-3CB8-1B70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E5A-A228-3CB8-1B70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E5A-A228-3CB8-1B70

SMS

Prefeitura de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº. 030/2026/SMS

NOMEAR SERVIDORES PARA COMPOR GRUPO GESTOR DA QUALIDADE - GGQ, FORMADO POR TÉCNICOS DAS ÁREAS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 109/2024/SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º, da Portaria nº 109/2024/SMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 0673, de 11 de dezembro de 2024, que instituiu o Grupo Gestor de Qualidade – GGQ, da Vigilância Sanitária Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Grupo Gestor da Qualidade-GGQ, formado por técnicos da Gerência de Vigilância Sanitária-GVS, com o objetivo de colaborar com a autoimplantação do Sistema de Gestão da Qualidade:

I. Alinne Alves Trigueiro – Matrícula nº 67.782-5
II. Ítalo Nóbrega Alencar – Matrícula n° 101.088-5
III. Jonas Carvalho de Lacerda Lima– Matrícula nº 67.800-2
IV. Kilder Thadeu a Costa Cardoos Filho – Matrícula nº 103.811-9
V. Nathália Roque Braga – Matrícula n° 67.782-2
VI. Nicole Gilberto Agra- Matrícula nº 67.781-8
VII. Renata Alves de Albuquerque – Matrícula n° 95.336-9
VIII. Victor Rabelo Viana – Matrícula n° 68.215-0

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 005/2023/SMS, 008/2024/SMS e 019/2025/SMS.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/162E-EE4C-BB78-4377 e informe o código 162E-EE4C-BB78-4377

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 162E-EE4C-BB78-4377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 12:50:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/162E-EE4C-BB78-4377

SEDES

Secretaria de **Desenvolvimento Social**

Portaria nº 033 – GS/SEDES

João Pessoa, *data da assinatura digital.*

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **CONCEIÇÃO DE LOURDES NEVES SANTIAGO, Matrícula 52.291-1**, como Gestora; **ÍTALO MAX DE LIMA CUNHA PROCÓPIO, Matrícula 103.577-2**, como Fiscal Técnico; e **PATRÍCIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA, Matrícula 106.750-4**, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao **Contrato nº 06-392/2026 – NORT FRUT LTDA**, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do **Pregão Eletrônico nº 06-018/2026**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela **Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I**, bem como em conformidade com o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E51E-6FB4-EAA6-5320 e informe o código E51E-6FB4-EAA6-5320

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E51E-6FB4-EAA6-5320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 28/05/2026 10:21:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E51E-6FB4-EAA6-5320

SEDHUC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2026 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA LIVRE E MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2026.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP)**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na Ata nº 599, da 4ª Reunião Ordinária, de 07 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução nº02, de 07 de abril de 2026 revoga a Resolução nº 01, de 07 de abril de 2026, por motivo de ter sido publicada com erro material em relação a um membro da Comissão Organizadora da Conferência Livre e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2026

Art. 2º. A Comissão Organizadora da Conferência Livre e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2026 será composta pelos seguintes membros:

a) CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA, representante da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política (SEGGOV) da Prefeitura Municipal de João Pessoa no CMDCA-JP – Membro Titular;

b) RAFAELA ALVES DE SOUZA, representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania de Turismo da Prefeitura Municipal de João Pessoa no CMDCA-JP – Membro Titular;

c) FABIANA SOUZA UCHÔA OLIVEIRA, representante da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) da Prefeitura Municipal de João Pessoa no CMDCA-JP – Membro Titular;

d) ALZINEIDE BARBBOSA SILVA DE LIMA, representante da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil – Membro Titular;

e) SIMONE DA SILVA TEIXEIRA, representante da Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente das Comunidades Remanescentes de Quilombos Palmares (ABCRQ-JP) – Membro Titular;

f) JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA, representante da Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Caminhos da Esperança – Membro Titular;

g) EVELYN KATHELLEN FONTELES LIMA, representante do Comitê COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Região Valentina – OSC CICOVI) – Membro Titular;

h) GENNY KATHLEEN LIMA, representante do COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Região Sudeste – Escola Municipal João Monteiro da Franca) – Membro Titular.

Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 07 de abril de 2026.

João Pessoa, 26 de maio de 2026.

Cristiane Felipe Cabral Pereira
Coordenadora - CMDCA-JP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 466D-F723-1CCF-1FF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA (CPF 930.XXX.XXX-00) em 27/05/2026 16:58:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/466D-F723-1CCF-1FF8

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/466D-F723-1CCF-1FF8 e informe o código 466D-F723-1CCF-1FF8

CMAS-JP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 008 de 30 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 198ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 25 de março de 2026.**

Considerando a Resolução nº 002/2026 de 25 de fevereiro de 2026 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Declaração Bienal de Regularidade** às entidades:

I - Casa Pequeno Davi, inscrita sob o nº **002**, com validade até **março/2028**;

II - Instituto dos Cegos da Paraíba – Adalgisa Cunha, inscrita sob o nº **003**, com validade até **março/2028**;

III -Pia Sociedade de Pe. Nicola Mazza, inscrita sob o nº **006**, com validade até **março/2028**;

IV- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pessoa, inscrita sob o nº 007, com validade até **março/2028**;

V - Núcleo de Apoio a Criança com Câncer do Estado da Paraíba – Casa da Criança –NACC, inscrita sob o nº **020**, com validade até **março/2028**;

VI- Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, inscrita sob o nº **045**, com validade até **março/2028;**

VII- Associação Irmãs de Padre Mazza, inscrita sob o nº **062**, com validade até **março/2028;**

VIII- Fundação Fé e Alegria do Brasil, inscrita sob o nº **073**, com validade até **março/2028;**

IX - Rede Feminina de Combate ao Câncer da Paraíba, inscrita sob o nº **076**, com validade até **março/2028;**

X - Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida – CICOVI, inscrita sob o nº **081**, com validade até **março/2028;**

XI– Associação de Teatro, Artes e Yoga, inscrita sob o nº **083,** com validade até **março/2028;**

XII– Associação Beneficente dos Moradores do Tambiá, inscrita sob o nº **119,** com validade até **março/2028;**

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2025/2027

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6722-B30F-2B4C-F178

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 26/05/2026 15:23:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6722-B30F-2B4C-F178

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6722-B30F-2B4C-F178 e informe o código 6722-B30F-2B4C-F178

CMAS-JP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 009 de 30 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 199ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 30 de abril de 2026.**

Considerando a Resolução nº 002/2026 de 25 de fevereiro de 2026 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Declaração Bienal de Regularidade** às entidades:

I - Associação Paraibana de Equoterapia, inscrita sob o n° **013**, com validade até **abril/2028**;

II - CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, inscrita sob o n° **028**, com validade até **abril/2028;**

III - Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto Juvenil Donos do Amanhã**,** inscrita sob o n° **033**, com validade até **abril/2028**;

IV- Associação Promocional do Ancião Dr. João de Menezes – ASPAN, inscrita sob o n° **063**, com validade até **abril/2028**;

V - Instituto Brasileiro de Assistência e Desenvolvimento Social / IBRADES, inscrita sob o n° **136**, com validade até **abril/2028**;

VI - Instituto Luta Pelo Bem, inscrita sob o n° **138**, com validade até **abril/2028**;

VII - ACAM – Associação Comunitária Agrícola de Muçumagro, inscrita sob o n° **143**, com validade até **abril/2028**;

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2025/2027

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7306-D337-29AC-DE4F e informe o código 7306-D337-29AC-DE4F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7306-D337-29AC-DE4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 26/05/2026 15:25:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7306-D337-29AC-DE4F

CMAS-JP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 010 de 30 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a Inscrição de Novos Serviços de Entidades, conforme Resolução nº 001/2026 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 196ª Reunião Ordinária, sessão realizada em 18 de Dezembro de 2025.**

Considerando a Resolução nº 001/2026 do CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais**;**

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei nº 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 05 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade **Grupo de Interação e Valorização à Vida Mana – GIVIM , de número 177;**

Parágrafo único: A entidade citada**, executa o Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho**

Art.2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2025/2027

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/32AA-1C0A-B000-9637 e informe o código 32AA-1C0A-B000-9637

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 32AA-1C0A-B000-9637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 26/05/2026 15:24:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/32AA-1C0A-B000-9637

CMAS-JP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 013 de 30 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a Aprovação de prestação de contas 2026 (primeiros trimestre).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **na Ata da 199ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 30 de abril de 2026.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar integralmente a prestação de contas referente aos primeiro trimestre do ano de 2026 (Janeiro a Março).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2025/2027

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F20-C9DB-3A23-5C10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 26/05/2026 15:26:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7F20-C9DB-3A23-5C10

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7F20-C9DB-3A23-5C10 e informe o código 7F20-C9DB-3A23-5C10

CMAS-JP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 014 de 30 de abril de 2026.

Dispõe sobre a Inscrição de Novos Serviços de Entidades, conforme Resolução nº 001/2026 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 88ª Reunião Extraordinária, sessão realizada em 17 de abril de 2026.**

Considerando a Resolução nº 032/2023 do CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais**;**

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei nº 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 05 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **INSCRIÇÃO de novo serviço** da entidade **Associação Mãe de Pentecostes – Em Adoração,** de **número 123;**

Parágrafo único: A entidade citada é **Preponderante da Assistência Social,** caracteriza-se como Entidade de **Atendimento, executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Proteção Social Básica; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua** .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2025/2027

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C57-7931-4A3B-7855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 26/05/2026 15:27:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C57-7931-4A3B-7855

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C57-7931-4A3B-7855 e informe o código 6C57-7931-4A3B-7855

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretária de Direitos Humanos e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 029/2026

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 1DOC 5.113/2026
Tipo de parceria: Termo de Fomento
OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA
CNPJ: 02418921/0001- 02
ENDEREÇO: Av. Florianópolis, Nº 580, Planalto da Boa Esperança - Nesta.
Valor da Parceria: R$100.000,00 (Cem mil reais).
Emenda Federal Nº. 202544320008 PROGRAMAÇÃO Nº 250750720250042

II – Objeto

Execução de ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil indicada, visando ao fortalecimento da rede socioassistencial e à ampliação da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

III – Justificativa

Considerando que os recursos objeto da presente parceria são oriundos de Emenda Parlamentar Federal, com destinação previamente indicada pelo autor da emenda, no âmbito da política pública de Assistência Social;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que prevê a dispensa de chamamento público nos casos de transferências voluntárias decorrentes de emendas parlamentares com indicação específica da entidade beneficiária;

Considerando que a Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, regulamenta as transferências de recursos federais na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, decorrentes de emendas parlamentares classificadas como: RP-6 (emendas individuais), RP-7 (emendas de bancada), RP-8 (emendas de comissão)vinculadas à Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS;

Considerando que os recursos transferidos possuem destinação específica previamente definida, observando os parâmetros técnicos do SUAS e os procedimentos operacionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil indicada apresenta capacidade técnica compatível com o objeto proposto, experiência comprovada na execução de ações socioassistenciais e atuação alinhada às diretrizes da política pública de Assistência Social;

Justifica-se a ausência de chamamento público, em razão da natureza vinculada da transferência decorrente de Emenda Parlamentar Federal, regulamentada pela legislação vigente e pela Portaria nº 1.044/2024 do MDS, não se aplicando, portanto, a obrigatoriedade de seleção pública.

IV – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a formalização da parceria com a Organização da Sociedade Civil indicada encontra respaldo no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como nas normas específicas que regulamentam as transferências de recursos federais no âmbito do SUAS, especialmente a Portaria nº 1.044/2024 do MDS, estando devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de chamamento público.

Ressalta-se que a celebração da parceria atende ao interesse público, fortalece a rede socioassistencial local e assegura a execução qualificada das ações previstas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública.

Assim, opina-se pela regular continuidade dos procedimentos administrativos necessários à celebração da parceria.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF1F-49FF-7AA8-C265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 28/05/2026 11:09:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EF1F-49FF-7AA8-C265

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EF1F-49FF-7AA8-C265 e informe o código EF1F-49FF-7AA8-C265

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretária de Direitos Humanos e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 030/2026

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 1DOC 35.112/2026
Tipo de parceria: Termo de Fomento
OSC: CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL JEAN PIAGET
CNPJ: 09.299.439.0001/31
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FENELON PINHEIRO CÂMARA, Nº 71 - CRISTO REDENTOR - NESTA.
Valor da Proposta: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Emenda Federal Nº: 202544320008 - Programação Nº 250750720250035

II – Objeto

Execução de ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil indicada, visando ao fortalecimento da rede socioassistencial e à ampliação da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

III – Justificativa

Considerando que os recursos objeto da presente parceria são oriundos de Emenda Parlamentar Federal, com destinação previamente indicada pelo autor da emenda, no âmbito da política pública de Assistência Social;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que prevê a dispensa de chamamento público nos casos de transferências voluntárias decorrentes de emendas parlamentares com indicação específica da entidade beneficiária;

Considerando que a Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, regulamenta as transferências de recursos federais na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, decorrentes de emendas parlamentares classificadas como: RP-6 (emendas individuais), RP-7 (emendas de bancada), RP-8 (emendas de comissão)vinculadas à Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS;

Considerando que os recursos transferidos possuem destinação específica previamente definida, observando os parâmetros técnicos do SUAS e os procedimentos operacionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil indicada apresenta capacidade técnica compatível com o objeto proposto, experiência comprovada na execução de ações socioassistenciais e atuação alinhada às diretrizes da política pública de Assistência Social;

Justifica-se a ausência de chamamento público, em razão da natureza vinculada da transferência decorrente de Emenda Parlamentar Federal, regulamentada pela legislação vigente e pela Portaria nº 1.044/2024 do MDS, não se aplicando, portanto, a obrigatoriedade de seleção pública.

IV – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a formalização da parceria com a Organização da Sociedade Civil indicada encontra respaldo no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como nas normas específicas que regulamentam as transferências de recursos federais no âmbito do SUAS, especialmente a Portaria nº 1.044/2024 do MDS, estando devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de chamamento público.

Ressalta-se que a celebração da parceria atende ao interesse público, fortalece a rede socioassistencial local e assegura a execução qualificada das ações previstas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública.

Assim, opina-se pela regular continuidade dos procedimentos administrativos necessários à celebração da parceria.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 315F-6936-9266-46ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 28/05/2026 11:47:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/315F-6936-9266-46ED

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/315F-6936-9266-46ED e informe o código 315F-6936-9266-46ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO PESSOA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES.

Conforme a Resolução **nº 002/2026** do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa que dispõem sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMDPI-JP.

Art. 1º A habilitação das entidades ocorrerá no período de 08 a 12 de Junho de 2026, valendo para tanto a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I. Ata de eleição e posse da atual diretoria, quando for o caso;
II. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo, quando for o caso;
III. Estatuto da entidade em vigor, devidamente registrado em cartório, quando for o caso;
IV. Instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade na Assembleia de eleição junto à Comissão Eleitoral, conforme data prevista em Edital da Eleição, exceto em casos de substituição emergencial do mandatário;
V. CNPJ atualizado, quando for o caso;
VI. Folha com informações para comunicação com a entidade, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
VII. Comprovante do certificado de inscrição do CMDPI-JP atualizado, quando for o caso.

§ 1° É vedado que mais de um Grupo de Convivência seja representado pelo mesmo Coordenador;

§ 2° O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da instituição/entidade, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitor ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito;

§ 3° O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CMDPI-JP, protocolada diretamente no endereço Avenida João Machado, n. 464, Centro, no horário das 08h00 às 14h00 em dias úteis podendo ser enviado também via e-mail Institucional, conselhodoidoso_jp@yahoo.com.br.

Art. 2° No caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo previsto no Edital da Eleição para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Av. João Machado, 464 – Centro Fone: 3213-6123
E-mail: conselhodoidoso_jp@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO PESSOA

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor(a) Presidente,

Fundamentado na disposição do art. 3º e seus incisos da Resolução CMDPI/JP nº 002/2026 e do edital Nº 1 de convocação para Eleição eleitoral do biênio 2026/2028, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL,** junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade:

.....

Presidente:.....

CNPJ: .....

Endereço:

.....

Telefone: ( ).....; 1 doc: ( ) .....

Endereço Eletrônico:

.....

Referência para contatos: .....(nome e qualificação).....

Habilitação:

*Condição: ☐ Eleitora

☐ Candidata e Eleitora

_____
Assinatura do representante legal da Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO PESSOA

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/ a _____, com sede na _____ cidade de João Pessoa – PB, portador do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde _____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de __/__/__a __/__/___, constituída dos seguintes membros:

Presidente
Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF:_____
Endereço Residencial: _____

Vice- Presidente
Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor _____ CPF: _____
Endereço Residencial: _____

Secretário (a)
Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor _____CPF: _____
Endereço Residencial: _____

Tesoureiro (a)
Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor _____CPF: _____
Endereço Residencial: _____

DECLARO, que a entidade acima identificada desenvolve suas atividades Institucionais há no mínimo 01 (um) ano, nas suas regiões geográficas.

João Pessoa, _____de _____ de _____

_____
(assinatura do (a) presidente da Entidade)
(qualificação de quem assina)

SEINFRA

Processo Administrativo nº 12.698/2026
Assunto: Extinção Unilateral – **Contrato 11.053/2025**
Contratada: CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.087.161/0001-43

DECISÃO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela visando à apuração de responsabilidade contratual da empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.087.161/0001-43, contratada por meio do Contrato 11.053/2025.

O processo administrativo teve em face da demanda da Unidade Executora de Obras de Infraestrutura (Memorando interno nº 68.405/2026), lastreada nos graves atrasos verificados na execução contratual, conforme a seguir exposto, nos termos do relatório da fiscalização:

> *De acordo com o quadro de medições do Contrato nº 11.053/2025, ao final da 2ª medição, não foi executado nenhum serviço relevante para o contrato, com acumulado de duas medições zeradas, correspondente a 0% do total do contrato. Na análise financeira do cronograma, ao término da 2ª medição, era esperado um total acumulado de R$ 749.606,34 (17,33%), o que não foi alcançado.*

Instaurado formalmente o processo administrativo 12.698/2026, a contratada foi notificada para apresentar defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em resposta, a empresa Cassiano Fernande de Lira Ltda. manifestou-se no sentido de que **reconhecia o apontamento de duas medições zeradas, totalizando 0% do contrato, quando o valor esperado seria de R$ 749.606,34 (17,33%),** porém alegou que tal grave atraso seria decorrente de dificuldades operacionais de natureza externa, relacionadas à resistência dos

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/02B4-3B47-BBDB-92E3 e informe o código 02B4-3B47-BBDB-92E3

moradores contra a demolição da calçada na Rua Messias, à necessidade de pedido de rebaixamento junto à Cagepa na Rua Samuel, e ao período chuvoso.

Entretanto, segundo a análise da equipe de fiscalização, tais ocorrências não configuram justificativa suficiente para atrasos de tamanha proporção na execução contratual, salientando que "dos 08 meses previstos para execução, já transcorreram 07, verifica-se também que a contratada obteve aprovação de apenas 02 projetos, que refletiram em 06 medições zeradas. A sétima medição, por sua vez, apresenta valor muito inferior ao estabelecido no cronograma."

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da extinção unilateral do contrato

Os fatos apurados configuram a hipótese de extinção unilateral prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

A instauração formal do processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, atende à exigência do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A manifestação apresentada pela contratada foi analisada e não afastou os fundamentos que embasam a extinção unilateral, conforme demonstrado no item anterior.

Quanto às consequências da extinção, nos termos do **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração **poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além de apurar as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes**.

III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no art. 137, I, e art. 138, I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução processual dos autos do Processo Administrativo nº 12.698/2026, o Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB **DECIDE**:

1. **DETERMINAR** a **extinção unilateral do Contrato 11.053/2025**, firmado com a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.087.161/0001-43, por descumprimento contratual configurado nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante nos autos;
2. **DETERMINAR** a **publicação do ato de extinção unilateral no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
3. **INTIMAR** a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.087.161/0001-43 da presente decisão, concedendo-lhe prazo de **03 (três) dias úteis** para, querendo, interpor recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

João Pessoa/PB, *data do protocolo eletrônico*.

Luciano da Nóbrega Pereira

Secretário Executivo de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/02B4-3B47-BBDB-92E3 e informe o código 02B4-3B47-BBDB-92E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02B4-3B47-BBDB-92E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 26/05/2026 15:20:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/02B4-3B47-BBDB-92E3

IPM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 026/2026

Regulamenta a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, prevista no art. 34 da Lei Complementar n.º 79, de 21 de janeiro de 2013.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear os servidores que irão compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL – CPAD, criada pelo art. 34 da Lei Complementar n.º 79/2013, a saber:

a) **Presidente** - MILENA MEDEIROS DE ALENCAR FEITOSA COUTINHO TORRES, matrícula nº. 60.129-2;

b) **Membro** - JESSYCA PATRÍCIA PAIVA MARQUES BRASILEIRO, matricula nº. 60.087-3;

c) **Membro** – KARLA LEAL ERNESTO DE AMORIM , matrícula nº 60.125-0;

d) **Membro** – THYAGO ALVES DA SILVA, matrícula nº. 70.997-2;

e) **Membro** – GESSICA NIESKIER SOUSA VENTURA E ALENCAR, matrícula n° 71.078-4.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 044/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5166-A8EA-5E3A-CDE2 e informe o código 5166-A8EA-5E3A-CDE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5166-A8EA-5E3A-CDE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 28/05/2026 11:56:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5166-A8EA-5E3A-CDE2

EXTRATO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-351/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços instalação de e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretária de Planejamento – SEPLAN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa PGM Climatizações LTDA.
Processo: 8.107/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-005/2026 ARP nº 044/2026.
Signatários: Secretário, o Sr. Ayrton Lins Falcão Filho, e o Sr. Guilherme Doria Silva Reis, representante legal da empresa PGM Climatizações LTDA.
Vigência: 28/05/2026 a 28/05/2027.
Valor Total: R$ 5.772,00 (Cinco mil, setecentos e setenta e dois reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 28/05/2026

João Pessoa, 28 de Maio de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-361/2026.
Objeto: Aquisição de material permanente ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de InfraEstrutura - SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mundial Refrigeração Ltda.
Processo: 29.431/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-051/2025 ARP nº 039/2026.
Signatários: Secretário, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, e o Sr. Paulo Cesar Fortaleza Medeiros, representante legal da empresa Mundial Refrigeração Ltda.
Vigência: 28/05/2026 a 28/05/2027.
Valor Total: R$ 10.482,20 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	44.90.52

Data da assinatura: 28/05/2026

João Pessoa, 28 de Maio de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-369/2026.
Objeto: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Center Comercial Formiga LTDA.
Processo: 13.214/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-044/2025 ARP nº 064/2026.
Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, o Sr. Osmando Alves Formiga, representante legal da empresa Center Comercial Formiga LTDA.
Vigência: 27/05/2026 a 27/05/2027.
Valor Total: R$ 40.687,00 (Quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais)
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041 09.101.15.452.5584.091193 09.101.23.692.5584.092281	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 27/05/2026

João Pessoa, 28 de Maio de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/40D3-8C02-7F81-9E01 e informe o código 40D3-8C02-7F81-9E01

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-396/2026.
Objeto: Aquisição de cartuchos, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção E Defesa Civil de João Pessoa - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa N C Distribuidora de Produtos e Serviços LTDA.
Processo: 18.031/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-009/2026 ARP nº 076/2026.
Signatários: Coordenador, Sr. Kelson de Assis Chaves, Sra. Neusa Candido da Silva, representante legal da empresa N C Distribuidora de Produtos e Serviços LTDA.
Vigência: 28/05/2026 a 28/05/2027.
Valor Total: R$ 21.540,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389 30.101.06.182.5066.304503 30.101.06.182.5065.304504	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 28/05/2026

João Pessoa, 28 de Maio de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-397/2026.
Objeto: Aquisição de toner e cartuchos, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção E Defesa Civil de João Pessoa - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eco Print Comercio e Serviços LTDA.
Processo: 18.031/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-009/2026 ARP nº 075/2026.
Signatários: Coordenador, Sr. Kelson de Assis Chaves, o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da empresa Eco Print Comercio e Serviços LTDA.
Vigência: 28/05/2026 a 28/05/2027.
Valor Total: R$ 5.970,00 (Cinco mil, novecentos e setenta reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389 30.101.06.182.5066.304503 30.101.06.182.5065.304504	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 28/05/2026

João Pessoa, 28 de Maio de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/40D3-8C02-7F81-9E01 e informe o código 40D3-8C02-7F81-9E01

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40D3-8C02-7F81-9E01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/40D3-8C02-7F81-9E01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.014/2026,** Processo Administrativo nº **25.526/2025,** Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO TEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB".** A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.014/2026** devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo Decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº **083/2026** do presente Pregão Eletrônico n.º **06.014/2026**; **Empresa Vencedora:** CMSP DISTRIBUIDORA LTDA EPP, **CNPJ**: 28.702.879/0001-32, **Endereço:** Rua Piauí, 129, Centro, Poços de Caldas-MG, CEP 37701-024, **Tel.:** (35) 99925-1313, **E-mail**: distribuidoracmsp@gmail.com.

VALOR TOTAL: R$ 31.200,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE5-740B-D401-F0DF e informe o código CFE5-740B-D401-F0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.014/2026,** Processo Administrativo nº **25.526/2025,** Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO TEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB".** A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.014/2026** devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo Decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº **084/2026** do presente Pregão Eletrônico n.º **06.014/2026**; **Empresa Vencedora:** METAL PLASTEC COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA E CAMPING LTDA, **CNPJ**: 29.567.315/0001-05, **Endereço:** RUA FRITZ LORENZ, 2071, INDUSTRIAL, TIMBÓ/ SC. CEP: 89092-600, **Tel.:** (47) 8498-6322, **E-mail**: licitacoes.waho@gmail.com.

VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE5-740B-D401-F0DF e informe o código CFE5-740B-D401-F0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.014/2026,** Processo Administrativo nº **25.526/2025,** Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO TEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB".** A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.014/2026** devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo Decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº **085/2026** do presente Pregão Eletrônico n.º **06.014/2026**; **Empresa Vencedora:** RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, **CNPJ**: 59.012.539/0001-03, **Endereço:** C11 LOTE 14 LOJA 01 / TAGUATINGA CENTRO – DF / CEP: 72.010-110, **Tel.:** (61) 98160-2546, **E-mail**: reservatactical@gmail.com.

VALOR TOTAL: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE5-740B-D401-F0DF e informe o código CFE5-740B-D401-F0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.014/2026,** Processo Administrativo nº **25.526/2025,** Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO TEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB".** A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.014/2026** devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo Decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº **086/2026** do presente Pregão Eletrônico n.º **06.014/2026**; **Empresa Vencedora:** RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ**: 41.830.614/0001-88, **Endereço:** Rua Coralio Soares de Oliveira, nº 567, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.013-260, **Tel.:** (83)3566-1814, **E-mail**: licitacao@ravdepi.com.br.

VALOR TOTAL: R$ 12.864,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE5-740B-D401-F0DF e informe o código CFE5-740B-D401-F0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.014/2026,** Processo Administrativo nº **25.526/2025,** Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRO TEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB".** A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.014/2026** devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo Decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº **087/2026** do presente Pregão Eletrônico n.º **06.014/2026**; **Empresa Vencedora:** SKD COMERCIO ONLINE DE CALCADOS LTDA, **CNPJ**: 41.682.842/0001-58, **Endereço:** V. WILSON SABIO DE MELLO – Nº 3990 – PARQUE DAS ESMERALDAS – FRANCA/SP – CEP: 14.406-126, **Tel.:** (61) 3032-1541, **E-mail**: licitacao.skd@gmail.com.

VALOR TOTAL: R$ 184.800,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE5-740B-D401-F0DF e informe o código CFE5-740B-D401-F0DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFE5-740B-D401-F0DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 15:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFE5-740B-D401-F0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.049/2025,** Processo Administrativo nº **20.877/2025,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, ADITIVADO E S10, LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR, ÓLEO E COMBUSTÍVEL, E ARLA 32, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS,COMPREENDENDO SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS".** A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.049/2025**devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo Decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº **088/2026** do presente Pregão Eletrônico n.º **06.049/2025**; **Empresa Vencedora:** Personal Net Tecnologia da Informação Ltda., **CNPJ**: 09.687.900/0002-04, **Endereço:** Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, **Tel.:** (48) 3251-0022, **E-mail** licitacao@personalcard.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA %
001	CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS	R$ 1.701.242,22	R$ 20.414.906,64	**-6,15 %**
Valor Total (Valor Estimado – Taxa)= R$ 19.159.389,88 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para um período de 12 meses.				

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C468-F695-D2F6-F4D9 e informe o código C468-F695-D2F6-F4D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C468-F695-D2F6-F4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/05/2026 14:09:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C468-F695-D2F6-F4D9

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DOS TERMOS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

PORTARIA GM/MS Nº 9.760/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, a Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, torna público o extrato dos Termos de Repasse de Recursos Financeiros celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados ao fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas, mediante transferência de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, conforme tabela abaixo:

TERMO DE REPASSE	BENEFICIÁRIA	CNPJ	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR DA 1ª PARCELA A REPASSAR
Nº 01/2026	FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	09.112.236/0001-96	R$ 1.868.401,88	R$ 934.200,94
Nº 02/2026	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	09.124.165/0001-40	R$ 1.983.291,88	R$ 991.645,94
Nº 03/2026	HOSPITAL PADRE ZÉ	08.667.206/0001-81	R$ 54.802,79	R$ 27.401,40
Nº 04/2026	CAEH – CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS HELENA HOLANDA	04.212.310/0001-20	R$ 31.668,25	R$ 15.834,13
Nº 06/2026	FUNDACAO PEDRO AMERICO HBOL	06.101.061/0002-02	R$ 1.000,00	R$ 500,00
Nº 08/2026	FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NOVA ESPERANÇA – HUNE	40.980.914/0001-80	R$ 441.690,46	R$ 220.845,23

Os repasses observarão as condições previstas nos respectivos Termos, especialmente quanto à correspondente liberação dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa-PB

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03DC-6A7E-7758-9ADA e informe o código 03DC-6A7E-7758-9ADA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 03DC-6A7E-7758-9ADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 11:55:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03DC-6A7E-7758-9ADA

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO **CONTRATO Nº. 10.701/2025** PARA ALTERAR AS CLÁUSULAS 2, 13 e 16, **REFERENTE À(AO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUINDO TRANSDUTORES EM APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA GE E MINDRAY CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E **SAFE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13.057/2024.**

Proc. Administrativo 31.908/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 2, 13 e 16:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **20 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- **13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
- **FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS**
- **FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS**
- **ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

16.1 A Fiscalização e Atesto se dará pela Direção Administrativa ou Gerencia das Unidades constantes da tabela abaixo:

ORDEM	UNIDADE/SERVIÇO	FISCAIS DO CONTRATO	MATRÍCULA
1	HGC	André Luiz Rodrigues de Lima – Diretor Administrativo	67.747-8
2	HOSPITAL DIA	Kaline Viegas Cantalice – Diretora Geral	67.754-4

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): SAFE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BF41-F4AE-0FBF-BDE4 e informe o código BF41-F4AE-0FBF-BDE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BF41-F4AE-0FBF-BDE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 10:08:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 10:08:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BF41-F4AE-0FBF-BDE4

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10.411/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.14.909/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.003/2025
CHAVE CGM: 1XDE-4IR6-KTOL-4X0S

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (PERFUROCORTANTES, SONDAS, DRENOS, CÂNULAS) PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃOBÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA,** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.003/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO 462042 AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FMS

FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.411/2026	SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	R$ 19.934,10 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DAF7-6CBD-E9DD-4BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/05/2026 10:18:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DAF7-6CBD-E9DD-4BC1

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DAF7-6CBD-E9DD-4BC1 e informe o código DAF7-6CBD-E9DD-4BC1

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 10.413/2026
MEMORANDO INTERNO Nº. 86.191//2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.004/2025
CHAVE CGM: J8F0-B20Q-FTD4-UVQZ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAS, SAMU E HOSPITAL DIA,** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes,** iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.004/2025, Ata de Registro de Preço nº 13.375/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR
10.413/2026	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - ME	R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2601-4765-0F5B-A12B e informe o código 2601-4765-0F5B-A12B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2601-4765-0F5B-A12B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 10:20:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2601-4765-0F5B-A12B

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10.419/2026
MEMORANDO INTERNO Nº 49.293/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.087/2025
CHAVE CGM: 9GOA-ODGZ-U3AP-LI2M

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADO A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP),** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12 (doze) meses**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.087/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.119/2026**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
NATUREZA DESPESA 33.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR
10.419/2026	DISK LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	R$ 1.086.210,83 (UM MILHÃO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8717-C623-F15B-3EB7 e informe o código 8717-C623-F15B-3EB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8717-C623-F15B-3EB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/05/2026 10:21:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8717-C623-F15B-3EB7

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.426/2026
MEMORANDO INTERNO N° 182.318/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.049/2025
CHAVE CGM: ETIP-349K-2XD6-S07B

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PACIENTES CRÔNICOS RENAIS QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA,** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração**,** terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21**,** relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.049/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.494/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO 2.6.00.010000 @#.TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SE
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.426/2026	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO – EPP	R$ 22.670,40 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B9F-B1F2-A12E-3E5C e informe o código 3B9F-B1F2-A12E-3E5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B9F-B1F2-A12E-3E5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/05/2026 10:21:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B9F-B1F2-A12E-3E5C

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

TERMO DE CONTRATO Nº. 10.428/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.099/2025
CHAVE CGM: V9QO-42H3-PDLK-WYLP
MEMORANDO INTERNO Nº. 24.876/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PACIENTES CRÔNICOS RENAIS QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA,** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração**, terá vigência de 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21**,** relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.099/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.161/2026**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464498MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO 2.6.00.010000@#.TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
META 130301 13301 00007 OUTRAS - TIPO META

CONTRATO	NOME	VALOR
10.428/2026	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	R$ 170.940,00 (CENTO E SETENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/12D5-FC08-B7B0-C375 e informe o código 12D5-FC08-B7B0-C375

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12D5-FC08-B7B0-C375

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 10:09:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/12D5-FC08-B7B0-C375

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

TERMO DE CONTRATO Nº. 10.430/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.099/2025
CHAVE CGM: V9QO-42H3-PDLK-WYLP
MEMORANDO INTERNO Nº. 24.866/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PACIENTES CRÔNICOS RENAIS QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA,** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração**, terá vigência de 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21**,** relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.099/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.160/2026**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464498MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO 2.6.00.010000@#.TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
META 130301 13301 00007 OUTRAS - TIPO META

CONTRATO	NOME	VALOR
10.430/2026	NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	19.280,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C0-F9E6-3D69-9415 e informe o código 47C0-F9E6-3D69-9415

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47C0-F9E6-3D69-9415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 10:15:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C0-F9E6-3D69-9415

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Gestão Governamental
Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2026 – UEP/SEGGOV

(Primeira Ordem de Serviço ao Contrato n° 02.005/2026-UEP/SEGGOV)

A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/SEGGOV), torna público que emitiu a **Ordem de Serviço n° 05/2026-UEP/SEGGOV**, primeira ordem de serviço ao Contrato n° 02.005/2026 – UEP/SEGGOV, emitida na data de 18/05/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP) - 2ª ETAPA, EM CONFORMIDADE COM O MODELO CCC/ESG, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), firmado entre o Município de João Pessoa/PB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizando a Aquisição de equipamentos de informática - 12 (doze) NOTEBOOK – ITEM 1 e 6 (seis) NOTEBOOK – ITEM 2, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência, a ser executado pela CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 71003/2025. A ordem de serviço foi subscrita pelo Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB, pelo Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável e pelo Contratado.

BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO
Coordenador-Geral do Programa João Pessoa Sustentável

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/960A-15E0-5A2E-B605 e informe o código 960A-15E0-5A2E-B605

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 960A-15E0-5A2E-B605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 25/05/2026 09:41:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (CPF 805.XXX.XXX-91) em 25/05/2026 12:29:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/960A-15E0-5A2E-B605

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Gestão Governamental
Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 06/2026 – UEP/SEGGOV

(Primeira Ordem de Serviço ao Contrato n° 02.006/2026-UEP/SEGGOV)

A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/SEGGOV), torna público que emitiu a **Ordem de Serviço n° 06/2026-UEP/SEGGOV**, primeira ordem de serviço ao Contrato n° 02.006/2026 – UEP/SEGGOV, emitida na data de 18/05/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP) - 2ª ETAPA, EM CONFORMIDADE COM O MODELO CCC/ESG, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), firmado entre o Município de João Pessoa/PB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizando a Aquisição de 2 (dois) SMARTPHONES, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência, a ser executado pela F e K BRASIL LTDA, contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 71003/2025. A ordem de serviço foi subscrita pelo Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB, pelo Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável e pelo Contratado.

BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO
Coordenador-Geral do Programa João Pessoa Sustentável

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A60F-D999-460A-BACC e informe o código A60F-D999-460A-BACC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A60F-D999-460A-BACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 25/05/2026 09:42:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (CPF 805.XXX.XXX-91) em 25/05/2026 12:27:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A60F-D999-460A-BACC

EXTRATO N.° 137/2026

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR II PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12(doze) meses,** relativos ao Pregão Eletrônico 62.008/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.319/2026	ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	R$ 4.670,00(Quatro mil, seiscentos e setenta reais)	27 de maio de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9086-194C-C0A4-5151

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 28/05/2026 07:39:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9086-194C-C0A4-5151

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9086-194C-C0A4-5151 e informe o código 9086-194C-C0A4-5151

EXTRATO N.° 138/2026

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12(doze) meses,** relativos ao Pregão Eletrônico 62.017/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.310/2026	WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 8.760,00 (Oito mil, Setecentos e Sessenta Reais)	20 de maio de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1947-DDC2-8758-4CE2 e informe o código 1947-DDC2-8758-4CE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1947-DDC2-8758-4CE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 28/05/2026 07:40:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1947-DDC2-8758-4CE2

EXTRATO N.° 139/2026

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12(doze) meses,** relativos ao Pregão Eletrônico 62.016/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 4.4.90.52 – Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente;
- 6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.314/2026	FANEM LTDA	R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil Reais)	20 de maio de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA97-B6DD-264E-E63A e informe o código FA97-B6DD-264E-E63A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA97-B6DD-264E-E63A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 28/05/2026 07:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA97-B6DD-264E-E63A

FUNJOPE FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA — JOÃO PESSOA cidade em crescimento

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0352/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO (A): QUADRILHA JUNINA FLOR DO MANDACARU.
OBJETO: Contrata a referida quadrilha para uma apresentação no dia 30 de maio de 2026, com horário previsto às 19h, no evento "PRÉ JUNINO 2026", na Avenida Celerina Paiva, Mandacaru.

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 22 de maio de 2026.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4783-1DAA-52E2-7BC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/05/2026 11:02:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4783-1DAA-52E2-7BC7

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4783-1DAA-52E2-7BC7 e informe o código 4783-1DAA-52E2-7BC7

FUNJOPE FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA — JOÃO PESSOA cidade em crescimento

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0357/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO (A): HELINHO MEDEIROS.
OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 05 de junho de 2026, com horário previsto às 20h, no evento "Feira de Cordel", dentro da programação do São João Multicultural de João Pessoa, no Busto de Tamandaré, Tambaú.

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 25 de maio de 2026.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1107-F755-CFB1-E538 e informe o código 1107-F755-CFB1-E538

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1107-F755-CFB1-E538

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 27/05/2026 11:12:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1107-F755-CFB1-E538

AVISO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 36.448/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.001/2026
COMPRAS.GOV: 90.001/2026
CHAVE CGM: K0L7-8347-SPCH-KY6A
DATA DE ABERTURA: 15/06/2026 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA.**

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Nicole Maria de Queiroz Sampaio torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/compras/pt-br/, e no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

Nicole Maria de Queiroz Sampaio
Pregoeira da SMS - JP

Assinado por 1 pessoa: NICOLE MARIA DE QUEIROZ SAMPAIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0835-186E-4421-E943 e informe o código 0835-186E-4421-E943

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0835-186E-4421-E943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NICOLE MARIA DE QUEIROZ SAMPAIO (CPF 103.XXX.XXX-76) em 28/05/2026 13:46:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0835-186E-4421-E943

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM:
APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2026 PROCESSO ADM. Nº 37.441/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL, compreendendo a CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO TÉCNICA DE ADESIVOS VINÍLICOS INSTITUCIONAIS, bem como a ADESIVAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS COM APLICAÇÃO DE VERNIZ PROTETOR, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.bnc.org.br BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.bnc.org.br , a partir do dia 01/06/2026, às 08:00h. O fim do recebimento das propostas ocorrerá no dia 17/06/2026, às 08:30h e o início da disputa às 09:00h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.bnc.org.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** e http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, a partir de 01 de junho de 2026.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

Renan Agostinho de Sousa
Pregoeiro/Agente de Contratação
CSL/SEDEC

Assinado por 1 pessoa: RENAN AGOSTINHO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB4A-5D34-2301-805A e informe o código FB4A-5D34-2301-805A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB4A-5D34-2301-805A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENAN AGOSTINHO DE SOUSA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 29/05/2026 08:15:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB4A-5D34-2301-805A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM:AXWY-A852-C4L3-MOM4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.235/2026

UASG: 982051
Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91111/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Conclusão da Construção do Mercado Público do Rangel em João Pessoa PB

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br/ a partir do dia 29/05/2026. A abertura das propostas ocorrerá no dia 18/06/2026, às 10h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br/ **UASG: 982051 Nº da Licitação 91111/2026** e http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, a partir de 29 de maio de 2026.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Agente de Contratação Oficial/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AEB-AD13-502E-AD07 e informe o código 1AEB-AD13-502E-AD07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1AEB-AD13-502E-AD07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 28/05/2026 11:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AEB-AD13-502E-AD07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 30.012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.001/2026
COMPRAS.GOV Nº: 90012/2026
DATA E HORÁRO DE ABERTURA: 15/06/2026 – ÀS: 09:00h.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHOES, POLTRONAS E MOVEIS HOSPITALARES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
CHAVE CGM: LZHE-1AX7-0TS8-A5FW.

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.gov.br/compras/pt-br, sob o **número da UASG 462314,** e no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes. Consultas com o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3213-7767 ou pelo e-mail: licitacaoicv@gmail.com. Fundamentação legal: Lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº 14.781/2023, Decretos Municipais nº 10.372/2023; 10.445/2023 alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024; 10.533/2023, 10.535/2023; 10.536/2023; 10.541/2024 e demais normas inerentes a espécie. Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

Enoque Sobreira da Silva Filho
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BC41-BAF5-D34C-EF34 e informe o código BC41-BAF5-D34C-EF34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC41-BAF5-D34C-EF34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO (CPF 202.XXX.XXX-49) em 28/05/2026 10:44:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BC41-BAF5-D34C-EF34

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2023 – ADITIVO DE QUANTITATIVO E DE PRAZO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITARIA– PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N º 8666/1993. POSSIBILIDADE DE ADIÇÃO NA FORMA O CONTRATO PACTUADO.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.072.474/000101, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, João Pessoa, PB, neste ato representada pelo Diretor executivo, Sr. **ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua: Manoel Morais, nº 60, Bairro: Manaíra, CEP: 58038-230, portador do RG nº 1.XXX.XX6 SSP/PB e do CPF nº 549.XXX.XXX-68, infra-assinado, doravante denominada simplesmente FUNJOPE, de outro lado a empresa **ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA**, CNPJ: 02.517.553/0001- 41, sediada na RUA DA IMPORTAÇÃO, 110, BAIRRO: PARQUE ESPERANÇA, CEP: 58108-569 CIDADE: CABEDELO, ESTADO: PB, Contato: (83) 99695-7745/ 98835-6178 - E-MAIL: ajax_ambiental@hotmail.com representada neste ato pelo Sr(a). ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA, CPF: 541.XXX.XXX-72, RG: 2.XXX.X10 SSP/PE, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 313/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 60.002/2023, devendo seguir a legislação pertinente ao Sistema de Registro de Preços, ainda, a cláusula sexta do contrato base, não obrigando a Contratante a aquisição integral do objeto licitado. Além disso, reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

i. Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores
ii. Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90.
iii. Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
iv. Decreto Federal nº. 3.555/2000;
v. Decreto Municipal n'.4.985/2003;
vi. Decreto nº. 10.024 /20 19;
vii. DecretoMunicipalri9.5.717/2006;
viii. Decreto Municipal nº. 7.364/2011;
ix. Lei Municipal nº. 10.431 /2005;
x. Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014; e
xi. Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO E VIGÊNCIA

Constitui objeto da avença o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 313/2023 COM A EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MARCA /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCACAO DE CABINE SANITARIA - Locação de cabine sanitária sanitária com mictório, papeleira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural, teto translucido, sistema de trava com chave, - sistema de descarga e cuba do vaso. As cabines sanitárias devem ser higienizadas, sendo retirados os dejetos em períodos estipulados, bem como a possibilidade, se necessário, de substituição das cabines dentro de um prazo predeterminado. incluindo transportes, montagem e desmontagem masculino ou feminino, depende da necessidade doseventos).	3.750	DIÁRIA	VR BARROS	R$ 90,00	R$ 337.500,00
02	LOCAÇÃO DE CABINE SANITARIA PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS FISICAS - Locação de cabine sanitária para pessoas com deficiências fisicas: cabine sanitária com mictório, papeleira e caixade dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação, ponto de ventilação natural, teto translucido, - sistema de trava com chave - sistema de descarga e cuba do vaso. as cadeiras sanitárias devem ser higienizadas, sendo retirados os dejetos em periodos estipulados, bem como a possibilidade, se necessário, de substituição das cabines dentro de um prazo determinado. incluindo transportes, montagem e desmontagem obs.: (se masculino ou feminino, depende da necessidade dos eventos).	1.875	DIÁRIA	VR BARROS	R$ 270,00	R$ 506.250,00

VALOR GLOBAL: R$ 843.750,00 (Oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

A vigência do presente termo ocorrerá a partir da assinatura entre as partes, de acordo com o que preceitua o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços referente ao contrato e mão de obra para entrega dos itens ofertados e discriminados na tabela acima do presente termo, reduzido aos valores acima especificados, para atender as demandas urgentes promovidas pela FUNJOPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, na forma da lei, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, passando a viger a partir de 31 de maio de 2026 a 31 de maio de 2027, perfazendo o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, considerados da assinatura do contrato inicial e o aditivo 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias ao pagamento deste contrato decorrerão de:

04.122.5001.2.733 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADIMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.435 – PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.1.603 – FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA CLASSICA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.2.444 – PAIXÃO DE CRISTO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.2.449 – AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO CARNAVAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.2.450 – AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO SÃO JOÃO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.2.452 – FESTA DAS NEVES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.2.454 – FESTAS DE FIM DE ANO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.4.509 – PROJETO CENTRO EM CENA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.4.510 – PROJETO CIRCUITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 13.392.5274.4.511 – FEIRA DE LITERATURA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E38E-7FAC-F7A4-54FB e informe o código E38E-7FAC-F7A4-54FB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5274.2.901 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e seus termos aditivos que não forem contrárias ao presente aditivo.

E, por estarem justos e combinados no que restou consignado, assinam o presente TERMO ADITIVO assinado digitalmente, via 1doc, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, datado e assinado eletronicamente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
Diretor Executivo
CONTRATANTE

ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA
CNPJ:2.517.553/0001-41
ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA
CPF: 541.xxx.xxx-72 RG: 2.xxx.xxx SSP/PE
CONTRATADA

AJAX ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA:02517553 000141 2026.05.27 11:16:33-03'00'

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E38E-7FAC-F7A4-54FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 27/05/2026 11:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E38E-7FAC-F7A4-54FB

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E38E-7FAC-F7A4-54FB e informe o código E38E-7FAC-F7A4-54FB

TERMO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.036/2025

O Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica nº 41/2026; o artigo 5º, 17, III e 71 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 53 da Lei nº 9784/1999; artigos 2º caput, § 2º e 50, caput do Decreto nº 10.024/2019 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **RESOLVE ANULAR PARCIALMENTE o pregão eletrônico nº 62.036/2025,** nos autos do processo administrativo nº 27.038/2025**, cujo objeto é aquisição insumos e reagentes com equipamento em comodato** destinados ao Instituto Cândida Vargas, até a fase de apresentação de propostas e lances, com invalidação apenas dos atos subsequentes à ocorrência do vício, aproveitando-se os atos da mesma, no que couber, dando-se publicidade ao ato.

João Pessoa, 25 de maio de 2026.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20CE-CA02-05FD-A41B e informe o código 20CE-CA02-05FD-A41B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 20CE-CA02-05FD-A41B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 26/05/2026 13:05:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20CE-CA02-05FD-A41B

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Contratação Pública

Processo Administrativo N°222/2025
Inexigibilidade nº13.002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAVE CGM NºZIT9-41CM-OWVC-3HOG

Processo Administrativo: 222/2025
Inexigibilidade: 13.002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DA AMIP - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA S S LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA DO TIPO II, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DE JOÃO PESSOA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 222/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 13.002/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO em favor da empresa AMIP-ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA, sob o CNPJ nº 09.127.333/0001-50, no valor total geral anual de R$ 1.986,000,00(um milhão e novecentos e oitenta e seis mil reais). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 74, da Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E5BB-43A2-77A1-D1FB e informe o código E5BB-43A2-77A1-D1FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E5BB-43A2-77A1-D1FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 13:11:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E5BB-43A2-77A1-D1FB

Emlur
AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo nº 25.895/2026

Dispensa de Licitação 61.002/2026

Chave CGM: 9LAO-AQXZ-DLMF-F8KL

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COBERTURAS PREDIAIS PERTENCENTES À AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR

Dispositivo: Com base nas informações do Proc. Administrativo nº 25.895/2026, referente à Dispensa de Licitação nº **61.002/2026**, e em cumprimento aos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO** e **RATIFICO** o objeto acima, em favor da empresa:

Empresa	CNPJ	Valor Global
UNIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02.393.076/0001-50	R$ 46.284,00

Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Maio de 2026.

RICARDO JOSÉ VELOSO
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AECF-C970-070E-B1A0 e informe o código AECF-C970-070E-B1A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AECF-C970-070E-B1A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 26/05/2026 10:17:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AECF-C970-070E-B1A0

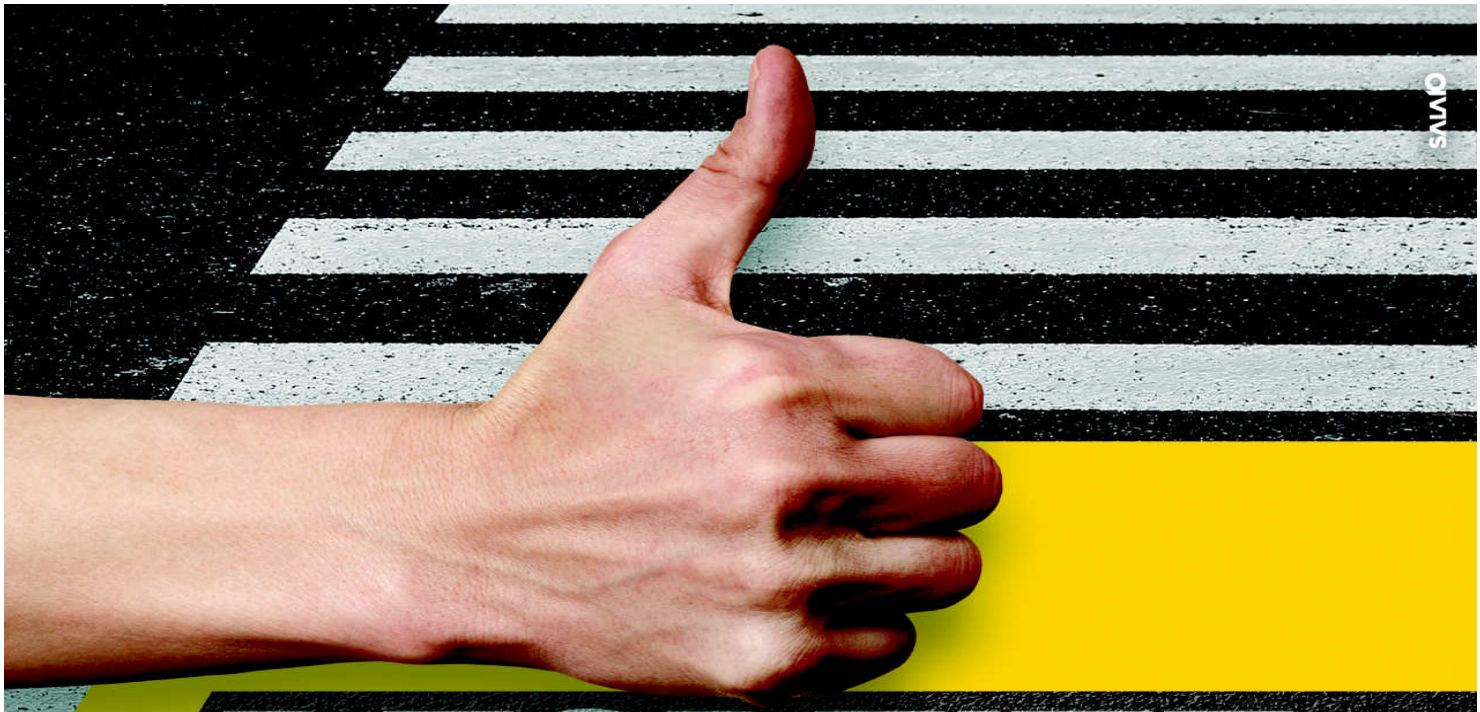

RESPEITE A FAIXA.

RESPEITE A VIDA.

No trânsito, o pedestre é prioridade.